DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9027/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10115/2023
PROTOCOLO	: 2280093
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: GILMAR ARAUJO TABONE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de Controle Prévio do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 043/2023**, deflagrado pelo Município de Três lagoas/MS, visando à contratação de empresa para prestar serviços de gestão e gerenciamento de despesas oriundas de manutenção automotiva em geral, por meio de sistema informatizado e integrado via web, com monitoramento através de cartão eletrônico, conforme condições, características definidas junto ao Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, no valor inicial de R$ 7.995.000,00 (sete milhões novecentos e noventa e cinco mil reais).

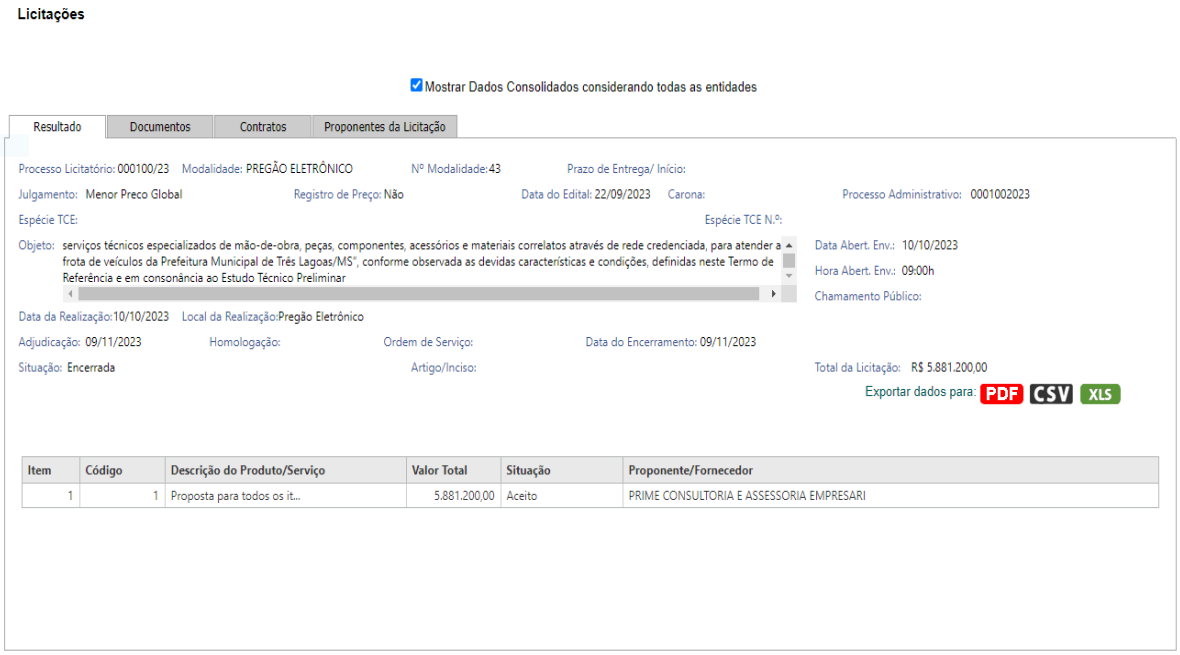
A Divisão de Fiscalização, Licitações, Contratações e Parcerias, informou que não houve manifestação em sede de controle prévio dos documentos encartados, sugerindo o arquivamento dos autos, postergando a verificação para o controle posterior, nos termos da Solicitação de Providências nº 406/2023.

Instado a manifestação, o *Parquet* opinou pela extinção e arquivamento dos autos com recomendação ao gestor para atualização das informações desta contratação junto ao site de transparência do Município para atender a Lei nº 12527/2011, conforme se depreende do Parecer nº 11982/2023.

Pois bem, de acordo com as informações prestadas pelo Núcleo Técnico e Ministério Público de Contas, não houve análise prévia dos documentos encaminhados pelo gestor responsável, entretanto, ainda que não haja manifestação desta Corte de Contas sobre o edital de licitação, nada impede a verificação junto ao exame posterior do respectivo procedimento, consoante ao disposto no artigo 156[1] da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

[1] Art. 156. A ausência de manifestação do Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do

Acerca da recomendação sugerida, em consulta ao site http://gestaofin.treslagoas.ms.gov.br:8079/transparencia/, constato que as informações foram atualizadas, veja-se:



Licitações

☑ Mostrar Dados Consolidados considerando todas as entidades

Resultado | Documentos | Contratos | Proponentes da Licitação

Processo Licitatório: 000100/23 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade:43 Prazo de Entrega/ Início:
Julgamento: Menor Preco Global Registro de Preço: Não Data do Edital: 22/09/2023 Carona: Processo Administrativo: 0001002023
Espécie TCE: Espécie TCE N.º:
Objeto: serviços técnicos especializados de mão-de-obra, peças, componentes, acessórios e materiais correlatos através de rede credenciada, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS", conforme observada as devidas características e condições, definidas neste Termo de Referência e em consonância ao Estudo Técnico Preliminar
Data Abert. Env.: 10/10/2023
Hora Abert. Env.: 09:00h
Chamamento Público:
Data da Realização:10/10/2023 Local da Realização:Pregão Eletrônico
Adjudicação: 09/11/2023 Homologação: Ordem de Serviço: Data do Encerramento: 09/11/2023
Situação: Encerrada Artigo/Inciso: Total da Licitação: R$ 5.881.200,00
Exportar dados para: PDF CSV XLS

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Valor Total	Situação	Proponente/Fornecedor
1	1	Proposta para todos os it...	5.881.200,00	Aceito	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARI

Assim sendo, ante à perda do objeto de análise, acolho o parecer ministerial e decido pela **extinção** e **arquivamento** destes autos, o que faço com fundamento nos termos do art. 11, V, da Resolução TCE/MS nº 98/2018 [1]

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju

respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.